



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.866, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL SEM CARRO", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída o "Dia Municipal Sem Carro", que será realizado, anualmente, no dia 22 de setembro.

§ 1º. O "Dia Municipal Sem Carro" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Arapongas.

§ 2º. A adesão ao não uso de carros em 22 de Setembro é voluntária.

Art. 2º - O Poder Público Municipal deverá, ao longo de todo o ano e destacadamente em 22 de Setembro, promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não uso de carros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de janeiro de 2020.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 16/01/2020
Kátia Riquelme
Funcionária

Sergio Onofre da Silva
SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Valdecir Antonio Scarcelli
VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

